



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 18 de março de 2026 às 14:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8116402: DECRETO 78

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pinhalzinho

MUNICÍPIO

Pinhalzinho



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8116402>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVENIDA SÃO PAULO 1615, CENTRO, CEP 89870-000
TELEFONE: (49) 3366 6600

DECRETO Nº 78 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC EM DECORRÊNCIA DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE INSUMOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, QUE AFETA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, OCASIONANDO PREJUÍZOS DE GRANDE REPERCUSSÃO

ALESSANDRO BELTRAME, Prefeito de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios;

CONSIDERANDO, o desabastecimento de combustível que afeta todo o território do Município de Pinhalzinho;

CONSIDERANDO, que este desabastecimento afeta diretamente os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade do Município de Pinhalzinho em manter os serviços públicos em funcionamento, em especial os serviços de saúde e de segurança pública;

CONSIDERANDO, os dados levantados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conjuntamente com as demais Secretarias Municipais e sociedade civil, os quais indicam que os danos materiais decorrentes do desabastecimento na cidade são significativos e visíveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Pinhalzinho em virtude do desabastecimento de combustível na cidade, nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde e segurança pública, dentre outros.

Art. 3º As Secretarias deverão restringir o abastecimento dos veículos que não estejam





MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVENIDA SÃO PAULO 1615, CENTRO, CEP 89870-000
TELEFONE: (49) 3366 6600

diretamente destinados aos serviços de saúde e segurança pública.

Art. 4º Decretar aos fornecedores do município, a reserva técnica de 10% da capacidade total de armazenamento, para garantir o atendimento a saúde, educação, social, segurança pública, bombeiros e defesa civil.

Art. 5º Caberá aos Secretários Municipais à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 6º Com base no **inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento ou pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 18 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
ALESSANDRO BELTRAME
18/03/2026 11:09:09
PREFEITO



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL EM:
18/03/2026 11:30:25
Assinado digitalmente por:
SILVIA REGINA
KULAKOWSKI UTZIG

